



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.619.334/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS ESPERANCA DA LINHA 82 - APRE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACESP - ASSOCIACAO CULTURAL ESPERANCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT LINHA 82, KM 06, LADO SUL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 76.932-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE
UF RO		ENDEREÇO ELETRÔNICO FORMULACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
TELEFONE (69) 3418-3377		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2024 às 17:23:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**“ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESPERANÇA DA LINHA 82 -
APRE”**

CNPJ: 07.619.334/0001-97

Fundada em 27 de setembro de 2005

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**



CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO,
FORO JURÍDICO E ANO SOCIAL**

Art. 1º - A Associação Dos Produtores Rurais Esperança Da Linha 82 - APRE”, sociedade civil, de fins não econômicos, apartidária, denominada “ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA”, rege-se pelas disposições legais e por este Estatuto, tendo:

- I. Prazo de duração: indeterminado;
- II. Sede administrativa à linha 82, Km 06, Lado Sul, zona rural do município de São Miguel Do Guaporé Estado de Rondônia;
- III. Área de ação para admissão de associados abrangendo toda extensão do município de São Miguel do Guaporé-RO;
- IV. Foro Jurídico na Comarca de São Miguel do Guaporé-RO;
- V. Ano social compreendendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A associação tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos voltados para o desenvolvimento e crescimento do associativismo, e da agricultura familiar, assim como também defender e zelar os direitos, interesses, reivindicações e anseios da população que residem em sua área de abrangência junto aos órgãos diretivos e administrativos da empresa e dos órgãos da administração pública municipal, estadual, federal e autarquias em tudo que se refiram as questões sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação poderá organizar-se em quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA MANUTENÇÃO E OBJETIVOS

Art. 6º - A Associação Dos Produtores Rurais Esperança Da Linha 82 - APRE, se manterá prioritariamente com recursos dos associados, doações de terceiros, empresas privadas e órgãos públicos através de acordo de cooperação técnica, contratos, convênios, aquisições de recurso financeiros através de promoções de campanhas e eventos como festas e chás beneficentes, a aquisição dos recursos tem por finalidade fortalecer as atividades econômicas e sociais de interesse da coletividade.

Parágrafo Único: A Associação Dos Produtores Rurais Esperança Da Linha 82 - APRE, não distribui entre seus associados, diretores, conselheiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu

Fundada em 27 de setembro de 2005

patrimônio, auferida mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 7º - A Associação Dos Produtores Rurais Esperança Da Linha 82 - APRE, tem por Objetivos:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Congregar agricultores e agricultoras, motivar, informar sobre a importância do trabalho na agricultura familiar;
- III. Contribuir para o fortalecimento do setor agropecuário, promovendo a geração de emprego e renda no meio rural e o desenvolvimento sustentável das comunidades agrícolas;
- IV. Representar e defender os interesses dos produtores rurais perante órgãos governamentais e entidades do setor agropecuário;
- V. Promover o desenvolvimento e qualificação dos produtores rurais através de capacitações, treinamentos e acesso a novas tecnologias;
- VI. Proporcionar a sócios e seus dependentes a capacitação profissional e atividades econômicas, educativas, culturais, sociais, recreativas e esportivas;
- VII. Desenvolver projetos educativos e eventos socioculturais, esportivos e de lazer na comunidade;
- VIII. Promover atividades assistenciais diretamente ou através de instituições afins;
- IX. Contribuir para a melhoria da infraestrutura rural, como estradas, energia elétrica e acesso à água, para facilitar o escoamento da produção e o desenvolvimento das propriedades;
- X. Interagir com o poder público e outras Instituições, buscando a capacitação profissional dos agricultores e agricultoras e seus dependentes, através de cursos e oficinas;
- XI. Manter os associados sempre atualizados e instrumentalizados na sua profissão de agricultor e agricultora;
- XII. Estimular a organização e a colaboração entre os produtores, promovendo a troca de experiências e a cooperação mútua;
- XIII. Praticar, defender e ensinar os direitos humanos, a preservação da natureza, do meio ambiente, conservação e uso racional dos recursos naturais, a não degradação das florestas, a produção sustentável e a economia solidária;
- XIV. Implantação de projetos comunitários para o desenvolvimento econômico e a promoção social das famílias de seus associados;
- XV. Promover a inclusão social dos sócios através da inserção em programas municipais, estaduais, federais voltados para a categoria;
- XVI. Promover movimentos de participação coletiva estimulando a cooperação de todos para obras assistenciais a comunidade;
- XVII. Programar projetos de desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente, promovendo práticas agrícolas responsáveis e a conservação dos recursos naturais;
- XVIII. Aquisição dos Insumos necessários para a produção, industrialização e comercialização dos produtos dos sócios;
- XIX. Assistência técnica e introdução de novas tecnologias de produção, com recursos próprios ou através de parcerias;
- XX. Aquisição de recursos financeiros para custeio das atividades produtivas dos sócios;

Linha 82, km 06, lado sul, zona rural, São Miguel do Guaporé-RO – CEP: 76.932.000

Fundada em 27 de setembro de 2005

- XXI. Firmar parcerias, através de contratos e convênios com Instituições públicas e ou privadas, nas três esferas (municipal, estadual, federal) e internacionais, objetivando a consecução de sua finalidade e a melhoria da qualidade de vida das famílias associadas;
- XXII. Desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades afins;
- XXIII. Desenvolver ações junto aos órgãos competentes para melhoria das estradas vicinais com a finalidade de facilitar o escoamento da produção.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, CONTRIBUIÇÃO,
ADMISSÃO, DEMISSÃO

Art. 8º- Poderão associar todas as pessoas físicas maiores de 18 anos, residentes nas abrangências da linha 82, sul, e em toda sua extensão, e demais linha próximas da sede da **Associação Dos Produtores Rurais Esperança Da Linha 82 - APRE**, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, sem distinção de raça, política, religião, gênero ou classe social, que estejam de acordo com os objetivos desta entidade, mediante aprovação em Assembleias Geral.

Art. 9º. A **Associação Dos Produtores Rurais Esperança Da Linha 82 - APRE**, é constituída por um número ilimitado de sócios nas seguintes categorias:

- I. Sócio fundador - São as pessoas físicas que compõe a lista de presença na Ata de Constituição com direito a voto e a serem votadas em todos os níveis ou instâncias;
- II. Sócio benemérito - São pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuir de forma relevante, quer seja financeiramente e ou socialmente e que forem admitidas como tais em Assembleia Geral, não sendo permitido votar nem concorrer aos cargos da Associação;
- III. Sócio por Honorário - Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia geral;
- IV. Sócio Contribuinte - Aqueles que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Parágrafo Primeiro: As contribuições e mensalidades serão destinadas a manter os trabalhos da associação, aquisição de material permanente e de consumo, e outras despesas aprovadas pela assembleia geral.

Parágrafo Segundo: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º - São Direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos da Associação;
- II. Participar das reuniões, Assembleias discutindo, dando sugestões e votando sobre os assuntos tratados;
- III. Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação;
- IV. Receber informações e verificar documentos referentes ao funcionamento da Associação;
- V. Ter conhecimento das decisões tomadas e de tudo o que diz respeito aos interesses individuais e coletivos dos associados;
- VI. Desligar-se da Associação quando for do seu interesse.

Fundada em 27 de setembro de 2005

Parágrafo Único: O desligamento não o exime de suas obrigações financeiras, quando houver, devendo-as serem acertadas no ato do seu desligamento.

Art. 11º - São Deveres dos Associados:

- I. Cumprir os compromissos firmados com a Associação, inclusive o de custear suas atividades previamente deliberadas em Assembleia Geral;
- II. Utilizar os serviços oferecidos e contribuir para que os mesmos sejam realizados de maneira satisfatória;
- III. Cumprir as disposições estatutárias e obrigações financeiras e sociais;
- IV. Cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- V. Aceitar e respeitar os demais associados, especialmente as que estiverem no exercício de seus cargos ou no desempenhando das suas funções inerentes às atividades da Associação;
- VI. Evitar a prática de atos incompatíveis com a natureza, finalidades e objetivos da Associação;
- VII. Aceitar o julgamento e as penalidades aplicadas;
- VIII. Ressarcir a Associação quando causar dano ao patrimônio ou bens da mesma;
- IX. Desempenhar fielmente funções ou cargos os quais foi eleito ou indicado pela Diretoria;

Art. 12º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, contraídas pela Diretoria da Associação.

Art. 13º - As taxas de serviços terão seus valores estipulados em Assembleia Geral e constará em tabela exposta na sede da Associação, assim como as contribuições a serem pagas pelos sócios.

Art. 14º - O desligamento do sócio se dará a seu pedido, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de entrada e permanência na Associação.

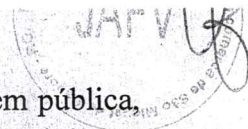
Parágrafo Único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 15º - O patrimônio da Associação será composto pelos bens adquiridos com recursos próprios ou doações, não podendo ser alienados, vendido ou penhorado sem autorização da Assembleia Geral, e será usado para manutenção das atividades da Associação. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I. Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II. De doações de qualquer natureza;
- III. De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV. Auxílio e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Fundada em 27 de setembro de 2005



§ 1º - A associação fará prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade privada sem fins lucrativos e será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 46 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GRAL

Art. 17º - A assembleia geral pode ser ordinária ou extraordinária, e é o órgão supremo da associação com poderes dentro dos limites desse Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e/ou discordantes.

§ 1º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo conselho fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos do art. 60 do código civil.

§ 2º - As assembleias serão abertas pelo presidente e os trabalhos serão dirigidos por ele ou pelo seu substituto imediato;

§ 3º - Nas ausências e eventuais impedimentos do Secretário e do seu substituto o presidente convida outro associado para secretariar e lavrar a respectiva Ata;

§ 4º - Quando a assembleia geral tiver sido convocada pelo presidente da associação, os trabalhos serão presididos e secretariados por associados designados pela assembleia geral e comporão a mesa os principais interessados na convocação.

§ 5º - Só poderão votar e serem votados nas assembleias gerais os sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais, ressalvo os sócios mencionados no art. 8º

Art. 18º - As assembleias gerais são convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e deve conter a pauta da assembleia bem como data, horário e local da reunião.

Art. 19º - Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter:

- I. A denominação da associação, número CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral ou Extraordinária", conforme o caso;
- II. O dia da assembleia e a hora de cada convocação, assim como o endereço local de sua realização que salvo motivo, será sempre o da sede da associação;
- III. A sequência ordinal numérica das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as demais especificações;
- V. Nome por extensa e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Os editais de convocação deverão ser afixados no mural da sede e dados publicidade por qualquer meio eficaz, inclusive na internet.

Fundada em 27 de setembro de 2005

Art. 20º - As deliberações da Assembleia Geral, devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de convocação e os que com eles tiverem direto e imediata relação.

§ 1º - O que ocorrer nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias constará em ata, lavrada no livro próprio que ao final dos trabalhos, devem ser lidas e aprovada e assinada pelos componentes da mesa e por todos os presentes em reunião;

§ 2º - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto;

§ 3º - O direito de ações que visem anular as deliberações da assembleia geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, segue as regras de prescrição do código civil.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro semestre que sucede ao término do exercício social, e a cada 04 anos para eleição e posse da nova diretoria, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar do Edital de convocação.

- I. Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- II. Relatório da Gestão;
- III. Balanço;
- IV. Demonstrativo das contas apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura da sociedade;
- V. Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte com respectivas receitas e despesas;
- VI. Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária acontecerá sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Deliberar sobre reforma, alteração e complementação desse Estatuto;
- II. Complementação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Nomeação ou destituição do Diretor Presidente;
- IV. Deliberação sobre a extinção da associação e a destinação do patrimônio social;
- V. Fusão, Incorporação ou desdobramento do Estatuto;
- VI. Mudança dos Objetivos da associação;
- VII. Dissolução voluntária da associação, e nomeação dos liquidantes;
- VIII. Deliberação dos casos omissos e não previstos nesse estatuto;

Parágrafo Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 23º - A diretoria será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

CNPJ: 07.019.334/0001-71
Fundada em 27 de setembro de 2005



- III. Secretário;
- IV. Vice-Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Vice Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 04 (quatro) ano, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva, conforme aprovação em votação.

§ 1º - Cabe a Diretoria Executiva administrar a Associação, executando as decisões da Assembleia Geral.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à assembleia geral o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a assembleia geral.

Art. 25º - Ao Presidente cabe representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, sendo de sua competência:

- I. Representar a entidade, assinando contratos, convênios e demais documentos administrativos, relativos ao funcionamento da Associação;
- II. Assinar cheques e demais documentos financeiros, em conjunto com o tesoureiro;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- IV. Negociar recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Associação;
- V. Convocar e presidir a assembleia geral;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e assembleia geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

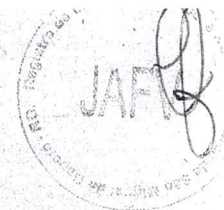
§ 1º - Ao Secretário compete organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos administrativos, elaborar as atas das Assembleias Gerais e da Diretoria e manter em perfeito estado de conservação.

Art. 28º - Compete ao Vice-secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;



- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete para o conselho fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

§ 1º - Ao Tesoureiro compete organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente atualizados, os documentos relativos ao patrimônio e à movimentação financeira da sociedade.

Art. 30º - Compete ao Vice Tesoureiro:

- IV. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- V. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- VI. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31º - A Associação Dos Produtores Rurais Esperança Da Linha 82 - APRE, terá suas atividades fiscalizadas por um Conselho composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos para o mandato de 04 anos, podendo ser renovado em caso de reeleição.

§ 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes, até o fim de seu mandato.

Art. 32º - Compete ao conselho fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, e opinar a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Monitorar os trabalhos da Diretoria, verificando a execução do Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- VI. Verificar a prestação de contas da Diretoria, promovendo a correção quando necessário, dando parecer a respeito, inclusive com responsabilidade criminal;
- VII. Monitorar a atuação dos sócios, verificando o cumprimento do Estatuto e do Plano de trabalho.

Parágrafo Único: O conselho se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos membros suplentes quando ocorrer impedimentos.

§ 2º - Nos casos de vacância, o prazo para eleição de novos membros será de 30 dias.

Art. 33º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Fundada em 27 de setembro de 2005

Art. 34º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35º - a associação manterá através de contribuições dos associados de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 36º - A Associação poderá se dissolver de pleno direito quando assim decidirem seus associados, em Assembleia geral.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta”.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

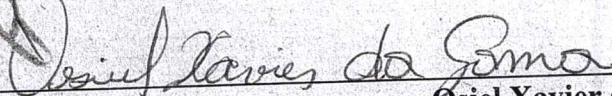
Art. 37º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei, ouvida a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 38º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 39º - O presente Estatuto, foi elaborado em consonância com o código Civil Brasileiro, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da **Associação Dos Produtores Rurais Esperança Da Linha 82 - APRE**.

São Miguel do Guaporé-RO, 08 de março de 2024.



Osiel Xavier da Gama
CPF/MF nº 599.414.302-25
Presidente



Jose Carlos da Rosa
CPF/MF: 221.256.472-49
Secretário

Edilson Crispin Dias
OAB 12 149
Advogado

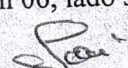


Tabella: Rossana Guiduci Braga Uliana

1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS

Av. 16 de Junho, 256 - Centro - São Miguel do Guaporé/RO - Tel. (69) 3642-1189 - 76.932-000



Selo Digital de Fiscalização - H3ABN25600-719CE,
H3ABN25601-0C6D9, H3ABN25602-9AA0F.

Confira validade em <https://siga.tjro.jus.br/selo/externa/consulteSelo.jsf>

Reconheço hoje, por *semelhança* ao padrão arquivado, as
firmas de OSIEL XAVIER DA GAMA, JOSÉ CARLOS DA ROSA e EDILSON
CRISPIN DIAS. Dou fé, São Miguel do Guaporé-RO, 30/04/2024.
Emolumentos: R\$10,44, Fuju: R\$2,10, Selo: R\$4,32, Fundep: R\$0,42,
Fundimper: R\$0,78, Fumorpge: R\$0,30, Total: R\$18,36.

Franciele Generoso / Tabella Substituta

rb.cartorio_tbi@hotmail.com

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍT. DOC., CIVIL DAS PES. JURÍDICAS E
TABELA PROTESTO DE TÍT. DOC. DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

Fone: (69) 3642 - 1651 - Rua Dom Bosco, 2060 - Centro
CEP: 76.932-000 São Miguel do Guaporé - RO

Oficial de Registro - José Aparecido Fernandes

Selo Digital de Fisc. -- J1AAA52798-61CC2.
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

Registro Civil das Pessoas Jurídicas. CERTIFICO que este
documento foi Protocolado sob n. 3.191 em 07/05/2024, e
averbado no "Livro A-083" n. AV-01/439, Fls. 274-302.
Emolumentos: R\$167,65, Fuju: R\$33,61, Selo: R\$1,44, Fundep:
R\$6,80, Fundimper: R\$12,48, Fumorpge: R\$4,96, Total:
R\$226,94. Dou fé, São Miguel do Guaporé-RO, 14 de maio de
2024.

Flávia Alessandra Macedo Chagas
Escrevente Autorizada

"Deus seja louvado"

